

二元五角.....	160,000枚	\$ 2,50	160 000
二元五角.....	160,000枚	\$ 2,50	160 000
二元五角.....	160,000枚	\$ 2,50	160 000
二元五角.....	160,000枚	\$ 2,50	160 000
二元五角.....	160,000枚	\$ 2,50	160 000
二元五角.....	160,000枚	\$ 2,50	160 000
二元五角.....	160,000枚	\$ 2,50	160 000
二元五角.....	160,000枚	\$ 2,50	160 000
二元五角.....	160,000枚	\$ 2,50	160 000
二元五角.....	160,000枚	\$ 2,50	160 000
二元五角.....	160,000枚	\$ 2,50	160 000
二元五角.....	160,000枚	\$ 2,50	160 000
二元五角.....	160,000枚	\$ 2,50	160 000
二元五角.....	160,000枚	\$ 2,50	160 000
二元五角.....	160,000枚	\$ 2,50	160 000
二元五角.....	160,000枚	\$ 2,50	160 000
二元五角.....	160,000枚	\$ 2,50	160 000
二元五角.....	160,000枚	\$ 2,50	160 000
二元五角.....	160,000枚	\$ 2,50	160 000
二元五角.....	160,000枚	\$ 2,50	160 000

二、上款所指的郵票發行數量中，其中十五萬套印刷成十五萬張小版張，當中三萬七千五百張將保持完整，以作集郵用途；其餘一萬套印刷成一萬張長卷版郵票，並以禮盒形式銷售，每套售價為澳門元六十元。

三、本批示自二零二二年十二月一日起生效。

二零二二年十月三十一日

行政長官 賀一誠

第 195/2022 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，經第23/2022號行政法規修改並重新公佈的第12/2001號行政法規組成部分的《澳門基金會章程》第十七條第一款的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並作為其組成部分的《澳門基金會資助規章》。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零二二年十一月三日

行政長官 賀一誠

2. Da totalidade da tiragem dos selos acima referida, 150 000 séries serão impressas em 150 000 folhas miniatura, das quais 37 500 serão mantidas completas para fins filatélicos, sendo as restantes 10 000 séries impressas em 10 000 folhas de selos em rolo e vendidas numa caixa de oferta, ao preço de 60,00 patacas cada.

3. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Dezembro de 2022.

31 de Outubro de 2022.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 195/2022

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 17.º dos Estatutos da Fundação Macau, que fazem parte integrante do Regulamento Administrativo n.º 12/2001 e que foram alterados e republicados pelo Regulamento Administrativo n.º 23/2022, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento de apoio financeiro da Fundação Macau, anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

3 de Novembro de 2022.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

附件
(第一款所指者)

澳門基金會資助規章

第一章
一般規定

第一條
標的

本規章訂定澳門基金會(下稱“基金會”)的資助審批制度。

第二條
適用範圍

本規章適用於由基金會審批的、符合第18/2022號行政法規《澳門特別行政區公共財政資助制度》及基金會宗旨的資助。

第三條
資助類型

資助類型包括：

- (一) 用於活動、項目、運作或特定開支的批給款項；
- (二) 獎學金或獎勵。

第四條
資助方式

基金會提供的資助方式包括：

- (一) 制定資助計劃：是指針對符合基金會宗旨的資助，透過制定及公佈資助計劃，開展資助程序；
- (二) 批給特別資助：根據第18/2022號行政法規第十一條及本規章規定，針對特定對象批給資助；
- (三) 簽訂合作協議：是指基金會與其他公共部門或實體簽訂合作協議，向與該等部門或實體相關的活動、項目或財政負擔提供財政支持。

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Regulamento de apoio financeiro da Fundação Macau

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento estabelece o regime de apreciação e aprovação de apoio financeiro pela Fundação Macau, doravante designada por Fundação.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se aos apoios financeiros a apreciar e aprovar pela Fundação que estejam em conformidade com o Regulamento Administrativo n.º 18/2022 (Regime de apoio financeiro público da Região Administrativa Especial de Macau) e que sejam compatíveis com os fins da Fundação.

Artigo 3.º

Tipos de apoio financeiro

Os tipos de apoio financeiro incluem:

- 1) Verbas concedidas para actividades, projectos, funcionamento ou determinadas despesas;
- 2) Bolsas de mérito ou prémios.

Artigo 4.º

Formas de apoio financeiro

As formas de concessão de apoio financeiro pela Fundação incluem:

- 1) Elaboração de planos de apoio financeiro: em relação aos apoios financeiros que sejam compatíveis com os fins da Fundação, elaboram-se e divulgam-se planos de apoio financeiro e iniciam-se os procedimentos de apoio financeiro;
- 2) Concessão de apoio financeiro especial: concede-se, nos termos do artigo 11.º do Regulamento Administrativo n.º 18/2022 e do presente regulamento, apoio financeiro a determinados destinatários;
- 3) Celebração de acordo de cooperação: a Fundação celebra acordo de cooperação com outros serviços ou entidades públicas, concedendo suporte financeiro a actividades, projectos ou encargos financeiros relacionados com os mesmos.

第五條
資助的兼收

獲基金會資助用於活動、項目、運作或特定開支的批給，不可接受澳門特別行政區其他公共部門或實體的資助，但根據上條（二）項及（三）項作出的批給決定或簽署的合作協議另有規定者除外。

第二章
制定資助計劃

第一節
一般規定

第六條
資助對象

在不影響資助計劃專門訂定的情況下，以下的實體可申請資助：

- （一）在澳門特別行政區依法設立及運作的私人實體；
- （二）依法設立及運作、且提出的資助申請符合澳門特別行政區整體利益的外地公共部門或實體及私人實體；
- （三）自然人。

第七條
資助的附帶條件

一、基金會可要求受資助者向基金會或其指定的特定對象提供一定比例的無償服務、產品或其他給付，作為批給資助的附帶條件。

二、申請人須就其提出的資助申請是否已向其他公共或私人實體申請資助或已獲資助作出聲明。

第二節
開展資助計劃的程序

第八條
資助計劃的訂定

一、行政委員會具職權批准設立預算金額不超過澳門元一百萬元的資助計劃。

Artigo 5.º

Acumulação de apoio financeiro

As actividades, projectos, funcionamento ou despesas específicas a que se destinam as verbas concedidas pela Fundação não podem ser objecto de apoio financeiro concedido por outros serviços ou entidades públicas da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, salvo disposição em contrário na decisão de concessão ou no acordo de cooperação celebrado de acordo com as alíneas 2) e 3) do artigo anterior.

Capítulo II

Elaboração de planos de apoio financeiro

Secção I

Disposições gerais

Artigo 6.º

Destinatários de apoio financeiro

Sem prejuízo das situações especiais previstas nos planos de apoio financeiro, podem candidatar-se ao apoio financeiro as seguintes entidades:

- 1) Entidades privadas constituídas e em funcionamento nos termos da lei da RAEM;
- 2) Serviços ou entidades públicas e entidades privadas do exterior da RAEM constituídas e em funcionamento nos termos da lei desde que a sua candidatura a apoio financeiro seja compatível com os interesses gerais da RAEM;
- 3) Pessoas singulares.

Artigo 7.º

Condição acessória de apoio financeiro

1. A Fundação pode sujeitar a concessão do apoio financeiro à condição acessória de o beneficiário fornecer, a título gratuito, à Fundação ou a destinatários específicos indicados pela Fundação uma determinada percentagem de serviços, produtos ou outras prestações.

2. O candidato tem de declarar se a candidatura foi igualmente apresentada a outras entidades públicas ou privadas ou já obteve apoio financeiro de outras entidades públicas ou privadas.

Secção II

Procedimentos para desenvolver planos de apoio financeiro

Artigo 8.º

Definição de planos de apoio financeiro

1. Compete ao Conselho de Administração criar planos de apoio financeiro cujo orçamento não excede 1 000 000 de patacas.

二、經行政委員會建議，由信託委員會批准設立預算金額為超過澳門元一百萬元至澳門元六百萬元的資助計劃。

三、經行政委員會建議及取得信託委員會三分之二出席成員的贊同票，由監督實體批准設立預算金額超過澳門元六百萬元的資助計劃。

第九條

評審標準

在訂定資助計劃評審標準時，尤其應考慮下列的要素：

- (一) 符合《澳門基金會章程》所訂定的宗旨；
- (二) 配合澳門特別行政區政府施政方針；
- (三) 如屬活動或項目的申請，其可行性、內容規劃、社會效益及影響力；
- (四) 預算的合理性；
- (五) 申請人的資歷、經驗及能力；如屬法人，其組織的規模。
- (六) 曾獲批給資助的執行記錄。

第十條

申請的提交

一、申請人須以澳門特別行政區任一正式語文填妥經行政委員會核准的申請表，但不影響資助計劃訂定容許以英文撰寫。

二、申請人須按資助計劃的規定提交資助申請文件的電子版本。

第十一條

初步分析

一、基金會負責相關資助計劃的附屬單位對申請卷宗進行初步分析，以核對申請是否具備資助計劃所要求的文件，以及申請人是否符合資助批給的要件。

二、完成初步分析後，申請卷宗將送交行政委員會或倘有的評審委員會進行評審。

2. Compete ao Conselho de Curadores aprovar a criação dos planos de apoio financeiro de valor orçamentado superior a 1 000 000 patacas e até 6 000 000 patacas, sob proposta do Conselho de Administração.

3. Compete à entidade tutelar aprovar a criação dos planos de apoio financeiro de valor orçamentado superior a 6 000 000 patacas, após os votos favoráveis de dois terços dos membros do Conselho de Curadores presentes, sob proposta do Conselho de Administração.

Artigo 9.º

Critérios de avaliação

Na definição de critérios de avaliação para os planos de apoio financeiro, devem ter-se em conta, designadamente, os seguintes elementos:

- 1) A compatibilidade com os fins definidos nos Estatutos da Fundação Macau;
- 2) A articulação com as linhas de acção governativa da RAEM;
- 3) A viabilidade, o planeamento, os benefícios sociais e a influência da actividade ou projecto candidato, se for o caso;
- 4) A razoabilidade do orçamento;
- 5) O currículo, a experiência e a capacidade do candidato, assim como a sua dimensão orgânica, se for uma pessoa colectiva;
- 6) A situação de aplicação dos anteriores apoios financeiros.

Artigo 10.º

Apresentação de candidatura

1. O candidato tem de preencher o formulário de candidatura, cujo modelo foi aprovado pelo Conselho de Administração, numa das línguas oficiais da RAEM, sem prejuízo de os planos de apoio financeiro permitirem o uso da língua inglesa.

2. O candidato tem de submeter a versão electrónica dos documentos de candidatura a apoio financeiro conforme exigido nos planos de apoio financeiro.

Artigo 11.º

Análise preliminar

1. A subunidade orgânica da Fundação responsável pelos planos de apoio financeiro procede a uma análise preliminar dos processos de candidatura, de forma a verificar se a candidatura é instruída com os documentos exigidos nos planos de apoio financeiro e se o candidato reúne os requisitos para a concessão de apoio financeiro.

2. Após a análise preliminar, os processos de candidatura são submetidos à avaliação do Conselho de Administração ou da comissão de avaliação, se houver.

第十二條

評審委員會

一、基金會可根據資助計劃的性質決定組成評審委員會。

二、評審委員會的職責是根據資助計劃內所訂定的評審程序及標準作出評審，以及就資助的優先次序向基金會提供意見。

三、基金會可邀請公共部門或實體的人員，或專業人士參與評審委員會的工作，並設立不同領域的評審委員資料庫。

四、評審委員會由三至五人組成，並由基金會及上款所指的人員根據資助計劃的規定組成。

第十三條

批給資助的條件

如同時符合下列條件，方可獲得資助：

(一) 符合資助計劃訂定的批給標準；

(二) 申請人不屬處於第二十二條(二)項及(五)項不應批給資助的情況。

第十四條

同意書

一、受資助者須簽署一份同意書，其內載明批給決定的內容，尤其是資助計劃所訂的須遵規定及倘有的第七條所指的附帶條件。

二、在收到批給決定的通知之日起計三十個工作日內，如受資助者不簽署同意書，視為放棄接受資助，但因不可抗力或經行政委員會確認為不可歸責於受資助者的原因除外。

第十五條

支付

一、資助款項的支付安排由行政委員會決定，或由行政委員會與受資助者協商訂定。

二、受資助者須按上款已訂定的支付安排，提交符合支付條件的文件或資料。

Artigo 12.º

Comissão de avaliação

1. A Fundação pode decidir, de acordo com a natureza dos planos de apoio financeiro, a composição da comissão de avaliação.

2. À comissão de avaliação compete proceder à avaliação de acordo com os procedimentos e critérios de avaliação definidos nos planos de apoio financeiro e dar parecer à Fundação sobre a ordem de prioridade na concessão de apoio financeiro.

3. A Fundação pode convidar trabalhadores dos serviços ou entidades públicas ou personalidades profissionais para participarem na comissão de avaliação, assim como criar uma base de dados relativamente a diferentes áreas de avaliação.

4. A comissão de avaliação é composta por três a cinco membros, de entre os trabalhadores da Fundação e os referidos no número anterior, em conformidade com o disposto nos planos de apoio financeiro.

Artigo 13.º

Condições de concessão de apoio financeiro

O apoio financeiro só pode ser concedido caso se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

1) Estão preenchidos os critérios de concessão definidos nos planos de apoio financeiro;

2) O candidato não se encontra numa das situações previstas nas alíneas 2) e 5) do artigo 22.º, em que não lhe deve ser concedido apoio financeiro.

Artigo 14.º

Termo de consentimento

1. O beneficiário tem de assinar um termo de consentimento onde consta o teor da decisão de concessão, designadamente as regras estipuladas nos planos de apoio financeiro que devem ser observadas e a eventual condição acessória a que se refere o artigo 7.º.

2. A falta de assinatura do termo de consentimento dentro do prazo de trinta dias úteis a contar da data de recepção da notificação relativa à decisão de concessão implica desistência do apoio financeiro, salvo por motivo de força maior ou outros motivos reconhecidos pelo Conselho de Administração como não imputáveis aos beneficiários.

Artigo 15.º

Pagamento

1. A forma de pagamento das verbas de apoio financeiro é decidida pelo Conselho de Administração ou determinada por acordo entre este Conselho e o beneficiário.

2. O beneficiário tem de apresentar os documentos ou informações correspondentes às condições de pagamento de acordo com a forma de pagamento definida nos termos do número anterior.

第十六條

例外規定

一、第九條（三）項及（四）項的規定不適用於獎學金或獎勵。

二、在不影響前款規定的情況下，資助計劃可訂明獎學金或獎勵為無須申請而發放，對此不適用第十條至第十二條及第十四條的規定。

第三章

批給特別資助

第十七條

一般規定

一、除遵守適用的法規規定外，必須取得行政長官的批准後才可開展特別資助的程序。

二、行政委員會如認為按資助計劃提交的申請屬有利於澳門特別行政區社會、經濟發展的重大公共利益，或具特殊性或緊急性，亦得提出建議，以取得前款所指的批准。

三、經作出適當配合後，特別資助適用上章的規定，但第八條及與批給特別資助的性質不相容的規定除外。

第十八條

特別資助的批給

一、經對已獲批准開展特別資助程序所涉及的卷宗作出分析後，應就符合批給條件的卷宗編製一份載有下款內容的建議書，並由本身具權限許可有關支的實體批給資助。

二、前款所指的建議書應至少包括下列內容：

（一）資助目的；

（二）資助對象；

（三）屬第18/2022號行政法規第十一條（一）項的情況，符合資助目的的相關資料；

（四）屬第18/2022號行政法規第十一條（二）項及（三）項的情況，詳細計劃書，以及根據第九條所定的評審標準作出的分析及評估；

Artigo 16.º

Regras excepcionais

1. As alíneas 3) e 4) do artigo 9.º não se aplicam às bolsas de mérito e prémios.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os planos de apoio financeiro podem determinar a não obrigatoriedade de formulação de candidatura para a atribuição de bolsa de mérito ou prémio, não sendo aplicáveis, neste caso, os artigos 10.º a 12.º e 14.º.

Capítulo III

Concessão de apoio financeiro especial

Artigo 17.º

Regras gerais

1. É obrigatoriamente necessário obter a autorização do Chefe do Executivo para o início de procedimentos para a concessão de apoio financeiro especial, para além da observância das disposições legais aplicáveis.

2. No caso de considerar que uma determinada candidatura apresentada de acordo com os planos de apoio financeiro contribui para um interesse público relevante favorecendo o desenvolvimento social e económico da RAEM, ou em situações especiais ou urgentes, o Conselho de Administração pode apresentar propostas no sentido de obter a autorização a que se refere o número anterior.

3. Com as necessárias adaptações, o disposto no Capítulo anterior é aplicável à concessão de apoio financeiro especial, com excepção do artigo 8.º e das disposições incompatíveis com a natureza de apoio financeiro especial.

Artigo 18.º

Concessão de apoio financeiro especial

1. Após a análise dos processos abrangidos pelos procedimentos de apoio financeiro especial, cujo desenvolvimento já tenha sido aprovado, deve ser elaborada uma proposta onde consta o conteúdo previsto no número seguinte relativamente aos processos que reúnam as condições de concessão, sendo o apoio financeiro concedido pela entidade competente para autorizar a respectiva despesa.

2. A proposta referida no número anterior deve incluir, pelo menos, o seguinte:

1) Os objectivos de apoio financeiro;

2) Os destinatários de apoio financeiro;

3) As informações relativas à situação que se enquadra na alínea 1) do artigo 11.º do Regulamento Administrativo n.º 18/2022, se for o caso;

4) Um plano detalhado e uma análise e avaliação feita segundo os critérios de avaliação previstos no artigo 9.º, quando se verifiquem as situações previstas nas alíneas 2) e 3) do artigo 11.º do Regulamento Administrativo n.º 18/2022;

(五) 資助金額，以及倘有的計算及支付方式。

5) O montante de apoio financeiro e as eventuais formas de cálculo e de pagamento.

第四章 簽署合作協議

第十九條 一般規定

一、基金會與其他公共部門或實體簽訂第四條(三)項所指的合作協議內，應訂明提供財政支持的條件、程序，以及雙方的權利、義務及責任。

二、下章的規定不適用於簽署合作協議的情況。

第五章 受資助者的義務及責任

第二十條 受資助者的義務

受資助者須履行下列義務：

(一) 如獲批給的資助出現任何變更，須提前七個工作日向基金會提出申請，但資助計劃或批給特別資助的決定內另有規定的情況除外；

(二) 根據第二十四條規定返還資助款；

(三) 根據下條規定提交報告；

(四) 接受及配合基金會對運用資助款項的監察，包括對相關收支及財務狀況的查驗；

(五) 退回未用於指定用途的資助款項；

(六) 確保用於活動、項目、運作或特定開支的批給不會出現實質內容、規模、品質、執行主體或預期效益與同意書所載嚴重不符的變更；

(七) 如實提供資料及作出聲明；

(八) 將資助款項用於批給決定指定的用途；

(九) 謹慎、合理規劃及組織受資助的活動或項目；

(十) 遵守資助計劃或特別資助批給決定，以及同意書中訂定的其他義務。

Capítulo IV

Celebração de acordo de cooperação

Artigo 19.º

Regras gerais

1. No acordo de cooperação celebrado entre a Fundação e outros serviços ou entidades públicas, a que se refere a alínea 3) do artigo 4.º, devem ser definidas as condições e os procedimentos sobre a concessão de suporte financeiro, bem como os direitos, os deveres e as responsabilidades das partes.

2. O disposto no Capítulo seguinte não é aplicável às situações de celebração de acordo de cooperação.

Capítulo V

Deveres e responsabilidades dos beneficiários

Artigo 20.º

Deveres dos beneficiários

São deveres dos beneficiários:

1) Solicitar a autorização da Fundação com a antecedência de sete dias úteis para qualquer alteração relativa ao apoio financeiro concedido, salvo disposição em contrário nos planos de apoio financeiro ou na decisão de concessão de apoio financeiro especial;

2) Restituir as verbas de apoio financeiro nos termos do disposto no artigo 24.º;

3) Apresentar relatórios nos termos do disposto no artigo seguinte;

4) Aceitar e colaborar com a fiscalização da Fundação em relação à utilização das verbas de apoio financeiro, incluindo a verificação das respectivas receitas, despesas e situação financeira;

5) Restituir as verbas de apoio financeiro não utilizadas para as finalidades determinadas;

6) Assegurar que não haja qualquer alteração que contrarie fortemente o disposto no termo de consentimento relativamente ao conteúdo substancial, dimensão, qualidade, entidades organizadoras ou benefícios esperados relativamente à concessão de apoio financeiro para actividade, projecto, funcionamento ou determinadas despesas;

7) Prestar informações e declarações verdadeiras;

8) Utilizar as verbas de apoio financeiro para as finalidades determinadas na decisão de concessão;

9) Planear e organizar, de forma prudente e razoável, as actividades ou projectos financiados;

10) Cumprir com outros deveres definidos nos planos de apoio financeiro ou na decisão de concessão de apoio financeiro especial e no termo de consentimento.

第二十一條

報告的提交

一、受資助者須向行政委員會提交以下報告：

(一) 按照已簽署的同意書的規定，定期提交執行進度報告；

(二) 於同一資助批給內，在最後的受資助活動或項目、完成的翌日起三十日內提交總結報告；

(三) 屬對獎學金或獎勵、運作或特定開支資助的情況，資助計劃或特別資助的批給決定亦可訂定適用上項的規定；

二、上款(二)項所指的總結報告由以下內容組成：

(一) 執行情況：受資助者須按照申請的規劃，敘述有關活動或項目的舉辦情況，以及已取得的成效；

(二) 財務執行狀況：受資助者須提交按照基金會所訂規則編製的帳目，以詳細列明資助款項的運用情況，尤其是批給款項的全部收入及支出情況，並完整保留涉及資助批給有關的原始收支憑證至少五年。

三、如因不可抗力或經行政委員會確認為不可歸責於受資助者的原因，導致無法在第一款規定的期間提交報告，應自相關事實發生之日起七個工作日內通知基金會。

四、屬上款所指的情況，經行政委員會批准，提交報告的期間為自上款所指的原因消失翌日起三十日內。

五、屬具理由說明的例外情況，行政委員會可批准將第一款(二)項所指的期間延長一次，期間不超過九十日。

第二十二條

違反義務的後果

在不影響資助計劃或特別資助的批給決定內訂定其他後果的情況下，除因不可抗力或經行政委員會確認為不可歸責的情況外，違反本規章的規定，其後果可包括：

(一) 書面警告；

Artigo 21.º

Apresentação de relatórios

1. O beneficiário tem de apresentar ao Conselho de Administração os seguintes relatórios:

1) Relatórios intercalares a entregar regularmente de acordo com o disposto no termo do consentimento assinado;

2) Relatório final a entregar no prazo de trinta dias a contar do dia seguinte ao de conclusão da última actividade ou projecto financiado no âmbito da mesma decisão de concessão de apoio financeiro;

3) Relativamente às bolsas de mérito, prémios ou apoios financeiros concedidos para funcionamento ou determinadas despesas, nos planos de apoio financeiro ou na decisão de concessão de apoio financeiro especial pode ser determinada a aplicabilidade do disposto na alínea anterior.

2. O relatório final referido na alínea 2) do número anterior contém o seguinte conteúdo:

1) A situação de execução: o beneficiário tem de descrever a execução das actividades ou projectos financiados de acordo com o planeamento apresentado na candidatura e proceder a uma avaliação dos resultados alcançados;

2) A execução financeira: o beneficiário tem de elaborar e entregar as contas de acordo com as regras estabelecidas pela Fundação, especificando, de forma detalhada, a utilização das verbas de apoio financeiro concedidas, designadamente as receitas e despesas relacionadas com as verbas concedidas, devendo igualmente ser preservados, por um prazo mínimo de cinco anos, todos os documentos comprovativos originais das despesas e receitas relativas ao apoio financeiro concedido.

3. Se, por motivo de força maior ou outros motivos reconhecidos pelo Conselho de Administração como não imputáveis aos beneficiários, não for possível apresentar os relatórios no prazo previsto no n.º 1, deve este facto ser comunicado à Fundação no prazo de sete dias úteis a contar da data da sua ocorrência.

4. Na situação referida no número anterior, o prazo para a entrega de relatórios é de trinta dias a contar do dia seguinte ao da extinção dos motivos referidos no número anterior, desde que seja autorizado pelo Conselho de Administração.

5. Em casos excepcionais devidamente fundamentados, pode o prazo previsto na alínea 2) do n.º 1 ser prorrogado por uma vez pelo Conselho de Administração até noventa dias.

Artigo 22.º

Consequências da violação dos deveres

Sem prejuízo das outras consequências da violação do disposto no presente regulamento definidas nos planos de apoio financeiro ou na decisão de concessão de apoio financeiro especial e salvo se a violação resultar de um motivo de força maior ou outros motivos reconhecidos pelo Conselho de Administração como não imputáveis aos beneficiários, as consequências podem incluir:

1) Advertência escrita;

(二) 不批給資助；

(三) 除涉及違反義務的資助批給外，對其他已批給但尚未發放的款項，暫緩發放或按資助計劃的規定，在計算實際發放金額時作適當限制；

(四) 全部或部分取消涉及違反義務的資助批給，並要求受資助者返還相關資助款項；

(五) 在兩年內拒絕相關自然人或私人實體提出的資助申請。

第二十三條

可科處後果的情況

一、除以下數款的規定外，得在資助計劃或特別資助的批給決定內訂定適用上條後果的其他情況。

二、上條（一）項所指的後果適用於行政委員會認為受資助者屬輕微過錯的情況，尤其是違反第二十條（一）項規定的義務。

三、上條（二）項所指的後果尤其適用於受資助者正處於其他資助申請程序時，沒有按照第二十條（二）項規定的義務返還資助款。

四、上條（三）項所指的後果尤其適用於受資助者違反第二十條（二）項至（五）項規定的義務；

五、上條（四）項所指的後果尤其適用於下列情況：

（一）受資助者違反第二十條（六）項規定的義務；

（二）提交的報告未獲基金會通過。

（三）受資助者故意違反第二十條（七）項及（八）項規定的義務；

（四）受資助者違反第二十條（九）項規定的義務，並對參與者或公共利益，尤其是公眾安全或社會秩序造成嚴重風險或損害。

六、上款（三）項及（四）項規定的情況應同時適用上條（五）項所指的後果。

七、行政委員會得根據受資助者違反義務行為的性質及嚴重程度，決定適用全部或部份的後果。

2) Não concessão de apoio financeiro;

3) Suspensão da atribuição de outras verbas concedidas, mas não pagas, para além da suspensão do apoio financeiro concedido no âmbito do qual se verifica uma violação de deveres, ou imposição de restrições adequadas ao cálculo do montante exacto a atribuir de acordo com o disposto nos planos de apoio financeiro;

4) Cancelamento, parcial ou integral, do apoio financeiro concedido no âmbito do qual se verifica uma violação de deveres, exigindo ao beneficiário a restituição da respectiva verba de apoio financeiro;

5) Não aceitação, durante um período de dois anos, de qualquer candidatura a apoio financeiro apresentada pelas respectivas pessoas singulares ou entidades privadas.

Artigo 23.º

Situações em que são aplicáveis as consequências

1. Para além do disposto nos números seguintes, podem ser definidas nos planos de apoio financeiro ou na decisão de concessão de apoio financeiro especial outras situações em que são aplicáveis as consequências previstas no artigo anterior.

2. A consequência referida na alínea 1) do artigo anterior é aplicável às situações em que o Conselho de Administração considera que houve uma culpa ligeira dos beneficiários, designadamente a violação do dever previsto na alínea 1) do artigo 20.º.

3. A consequência referida na alínea 2) do artigo anterior é designadamente aplicável ao beneficiário que não restituiu as verbas de apoio financeiro concedidas em cumprimento do dever previsto na alínea 2) do artigo 20.º relativamente a um outro processo de candidatura a apoio financeiro.

4. A consequência referida na alínea 3) do artigo anterior é designadamente aplicável aos casos de violação pelos beneficiários dos deveres previstos nas alíneas 2) a 5) do artigo 20.º.

5. A consequência referida na alínea 4) do artigo anterior é designadamente aplicável às seguintes situações:

1) Violação pelos beneficiários do dever previsto na alínea 6) do artigo 20.º;

2) Não aprovação pela Fundação de relatórios entregues;

3) Violação dolosa pelos beneficiários dos deveres previstos nas alíneas 7) e 8) do artigo 20.º;

4) Violação pelos beneficiários do dever previsto na alínea 9) do artigo 20.º, causando riscos ou prejuízos graves a participantes ou interesse público, designadamente à segurança pública ou à ordem social.

6. A consequência referida na alínea 5) do artigo anterior deve aplicar-se também às situações referidas nas alíneas 3) e 4) do número anterior.

7. O Conselho de Administração pode decidir, de acordo com a natureza e a gravidade dos actos de violação dos deveres dos beneficiários, a aplicação parcial ou integral das consequências.

八、在科處上條後果的決議時應說明理由，如屬部分取消已批給的資助時，須訂定返還的金額。

第二十四條 資助的返還

一、如資助批給被全部或部分取消，受資助者須自接獲通知之日起計二十日內返還相關資助款項，但資助計劃或批給特別資助的決定內另有規定除外。

二、上款所指期間，經受資助者預先提出具合理理由的申請，行政委員會可將上款所指期間延長一次，期間不超過六十日。

第二十五條 強制徵收

如受資助者未於規定的期間內返還相關資助款項，由財政局根據稅務執行程序的規定，以第二十三條第八款所指決議的證明作為執行名義進行強制徵收。

第六章 過渡及最後規定

第二十六條 行政、民事及刑事責任

在資助相關的程序中，作出虛假聲明、提供虛假資料或利用任何不法手段獲得資助者，當事人須依法承擔倘有的民事及刑事責任，且不影響其承擔第二十二條的後果。

第二十七條 監察

一、基金會具職權監察本規章的遵守情況，尤其是監察受資助者是否將獲批的資助款項用於批給決定所指的用途。

二、為履行監察職權，基金會有權要求受資助者提供必要的資料及協助。

第二十八條 時間上的適用

本規章的規定僅適用於本規章生效後公佈的資助計劃所提出的資助申請。

8. A deliberação de aplicação das consequências previstas no artigo anterior deve ser fundamentada, devendo ser fixado o montante a restituir no caso de cancelamento parcial ou integral do apoio financeiro concedido.

Artigo 24.º

Restituição do apoio financeiro

1. No caso de cancelamento parcial ou integral da concessão do apoio financeiro, o beneficiário tem de restituir a respectiva verba no prazo de vinte dias a contar da data de recepção da respectiva notificação, salvo disposição em contrário nos planos de apoio financeiro ou na decisão de concessão de apoio financeiro especial.

2. O Conselho de Administração pode prorrogar, por uma vez, o prazo referido no número anterior até sessenta dias, mediante pedido prévio e fundamentado do beneficiário.

Artigo 25.º

Cobrança coerciva

Caso o beneficiário não restitua as verbas de apoio financeiro no prazo estipulado, a Direcção dos Serviços de Finanças procede à cobrança coerciva nos termos do processo de execução fiscal, servindo de título executivo a certidão da deliberação referida no n.º 8 do artigo 23.º.

Capítulo VI

Disposições transitórias e finais

Artigo 26.º

Responsabilidades administrativa, civil e criminal

Caso o apoio financeiro seja obtido, mediante prestação de falsas declarações e informações ou uso de qualquer outro meio ilícito nos procedimentos relativos ao apoio financeiro, as partes assumem, nos termos da lei, as eventuais responsabilidades civil e criminal, sem prejuízo das consequências referidas no artigo 22.º.

Artigo 27.º

Fiscalização

1. Compete à Fundação fiscalizar o cumprimento do disposto no presente regulamento, nomeadamente a aplicação, por parte dos beneficiários, das verbas de apoio financeiro concedidas para os fins constantes da decisão de concessão.

2. Para o exercício da competência fiscalizadora, a Fundação tem direito a solicitar aos beneficiários a colaboração e as informações necessárias.

Artigo 28.º

Aplicação no tempo

O presente regulamento só se aplica às candidaturas a apoio financeiro apresentadas no âmbito dos planos de apoio financeiro anunciados após a sua entrada em vigor.